

A INFLUÊNCIA DO IMPOSTO ICMS-ST NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DE UMA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM SANTA CATARINA

Daniele Figueira Subtil¹

Amanda Miranda Silva²

RESUMO

O presente trabalho trata-se de um análise sobre um assunto que vem sendo tema de grandes divergências entre os estados atualmente. O ICMS-ST, imposto sobre circulação de mercadorias e serviços substituição tributária, atualmente é um dos que mais arrecadam tributos para o Brasil, porem são tributados pelos estados, causando assim um desequilíbrio econômico, pois muitos utilizam desta deliberação em benefícios próprios para cada estado. Desta forma, as alíquotas variam de acordo com a operação intra ou interestadual, causando assim grande impacto nos custos e formação de preço das mercadorias em grandes indústrias, forçando assim a obtenção de uma projeção bem estruturada sem possibilidade de erros. O objetivo deste estudo é mostrar o quão importante este imposto é na formação dos preços de venda e como ele pode afetar diretamente a saúde financeira das empresas e sua variação de preços finais de uma estado para outro. Através de um análise histórico utilizando-se de pesquisas bibliográficas e observações in loco, foi elencado o surgimento do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), sua evolução ao decorrer dos anos, aplicação, e seus pontos principais, positivos e negativos dentro das instituições, bem como um comparativo do preço de venda com a variação das alíquotas. Os achados da pesquisa mostram em qual estado o preço de venda fica mais atrativo podendo assim, ser analisado pelos gestores como um estado a ser investidos com grande potencial de vendas.

Palavras-chave: Tributos. ICMS-ST. Preço de Venda.

¹Acadêmico da 8ª Fase do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST

²Graduada em Ciências Contábeis, Especialização em Gestão e Finanças, Mestre em Ambiente e Saúde, Prof.ª. das disciplinas de Fundamentos da Contabilidade, Teoria da Contabilidade, Contabilidade Intermediária, Contabilidade Avançada, Auditoria Contábil e Orientadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST.

THE INFLUENCE OF ICMS-ST TAX ON PRICE FORMATION OF A CLEANING MATERIALS INDUSTRY IN SANTA CATARINA

Daniele Figueira Subtil³
Amanda Miranda Silva⁴

ABSTRACT

The present work is an analysis on a subject that has been the subject of great divergences between the states today. The ICMS-ST, a tax on the circulation of goods and tax substitution services, is currently one of the ones that collect the most taxes for Brazil, but they are taxed by the states, thus causing an economic imbalance, as many use this resolution for their own benefits for each state. . Thus, the rates vary according to the operation, which may be intra or interstate, thus causing a great impact on the costs and price formation of goods in large industries, thus forcing the achievement of a well-structured projection without the possibility of errors. The purpose of this study is to show how important this tax is in the formation of sales prices and how it can directly affect the financial health of companies and their variation in final prices from one state to another. Through a historical analysis using bibliographic research and observations in loco, the emergence of the tax on the circulation of goods and services (ICMS), its evolution over the years, application, and its main points, positive and negative within institutions, as well as a comparison of the sale price with the variation of the rates. The findings of the research showing which state the sale price is most attractive can thus be analyzed by managers as a state to be invested with great sales potential.

Key words: Tributes. ICMS-ST. Sale Price

³Acadêmico da 8ª Fase do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST

⁴Graduada em Ciências Contábeis, Especialização em Gestão e Finanças, Mestre em Ambiente e Saúde, Prof.ª. das disciplinas de Fundamentos da Contabilidade, Teoria da Contabilidade, Contabilidade Intermediária, Contabilidade Avançada, Auditoria Contábil e Orientadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata-se de um assunto que vem sendo discutido diariamente pelos estudiosos na área tributária, um dos mais importantes impostos, que arrecadam grande parte dos valores para os cofres públicos do país, o ICMS- impostos sobre circulação de mercadorias e serviço, com foco na substituição tributária.

O imposto foi instituído em 18 de Dezembro de 1965 para substituir o IVC, imposto sobre venda e consignação, e desde então vem se aprimorando e sendo caso de estudos para muitas organizações. O proposito deste trabalho é expor o quão importante ele é para nossa sociedade e destacar os pontos positivos e negativos dentro das organizações. A importância do seu estudo e o impacto que este causa na formação de preço dos seus produtos, uma vez que, para facilitar a fiscalização o ICMS, deve ser recolhido pelo seu fabricante.

O principal objetivo deste trabalho é demonstrar o quão importante este imposto é na formação dos preços de venda e seu impacto na saúde financeira das empresas com sua variação de preços finais de um estado para outro. Esta variação se dá devidos o ICMS possuir alíquotas intra ou interestadual, além disso, também possui o ICMS-ST que é aplicado diretamente ao produto fabricado e definidos por cada estado, deste modo pode haver um beneficiamento para alguns, pois cada um define sua alíquota, fazendo assim ocorrer à variação de preços. Para este fato não afetar a saúde financeira da empresa é necessário um estudo avançado sobre a formação dos preços, fazendo assim um bom planejamento tributário dentro da organização e evitando possíveis riscos de prejuízos com a má aplicação deste imposto.

A metodologia utilizada para elaboração deste trabalho são as pesquisas bibliográficas. Através destas será elencada toda teoria base para elaboração e clareza do conteúdo exposto. Além disso, demonstra baseando-se em Leis a grande diferença que existe na tributação de ICMS de um estado para o outro, influenciando diretamente dentro da indústria na formação do preço de venda dos produtos.

O Icms-ST está presente diariamente nas transações das empresas pois é utilizado para amenizar a sonegação e evasão fiscal devido sua forma de arrecadação. Porem esta forma de arrecadação gera muitas duvidas em sua legislação e formação dos cálculos podendo assim gerar alguns erros da parte do contribuinte. Para evitar este acontecimento faz-se necessário que o profissional tenha um vasto conhecimento ou faça um aperfeiçoamento nesta área fiscal. Outro fator constante são as alterações da Lei

e alíquotas. O ICMS é um dos impostos que mais sofrem alterações, fazendo assim com que as mudanças sejam frequentes, e o estudo sobre o assunto também.

Ao decorrer deste serão expostas as Leis vigentes que regulamentam a aplicação deste imposto, com todo embasamento teórico que irá facilitar o entendimento do assunto. Em seguida as demonstrações de cálculos e aplicação do ICMS-ST, no estudo de caso, que provarão o quão importante este imposto é para nossa economia Brasileira e seu impacto diretamente nos preços dos produtos que circulam dentro e fora do estado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Os tributos são obrigação de pagamentos destinados ao governo, que são classificadas como impostos, taxas de serviço ou contribuição, imposto por Lei para manter os gastos do estado, devendo ser pago somente através de dinheiro. Os autores Oliveira, Chierigato, Perez Junior e Gomes (2011, p.4) colocam:

“O Código Tributário Nacional conceitua tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Definimos então que os tributos são os responsáveis por toda arrecadações de valores para os cofres públicos que utilizam para manter a educação, saúde e segurança do país.

O Imposto, assim como seu próprio nome relata, é algo instituído e sua administração e recebimento competem ao governo de cada país, relata Frabretti, (2005, p.110) que: “Imposto é aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte, portanto, não está vinculada a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo”. Ainda pode-se destacar que se trata do tributo mais importante devido sua incidência ser autônoma da vontade do contribuinte.

Os autores Oliveira, Chierigato, Perez Junior e Gomes (2005, p.9) relatam que: “Os impostos representam, de fato, o instrumento do qual o estado dispõe tanto para angariar recursos para gerir a administração pública e permitir investimentos em obras públicas, como direcionar o comportamento da economia”.

Pode-se dizer resumidamente que o imposto é o valor que pessoas físicas e jurídicas pagam aos governos para custear as despesas administrativas, e o não

pagamento gerará multas e punição legal. Observamos então que sem estes valores arrecadados pelo governo nenhum país conseguiria se manter e fornecer benéficos e serviços a sua população.

O Lucro real é considerado o regime mais complexo e determina como deve ser contabilizado o Imposto de renda (IRPJ) e a contribuição Social sobre o lucro líquido (CSLL) das empresas, Fonseca (2007, p. 45) comenta que: “O Lucro Real é a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais”.

A sua apuração deve ser realizada na data do encerramento do período de apuração, destaca ainda o autor Fonseca (2007, p.45) que se encerra:

nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, no caso de apuração trimestral do imposto de renda; b) no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário, no caso de apuração anual do imposto de renda; c) na data da extinção da pessoa jurídica, assim entendida a destinação total de seu acervo líquido; d) na data do evento, nos casos de incorporação, fusão ou cisão da pessoa jurídica.

Conclui-se então que como seu próprio nome se refere ele é baseado exclusivamente no lucro real das empresas, receitas menos despesas, com seus devidos ajustes legais previsto em lei, desta maneira seus encargos podem variar para mais ou para menos dependendo do lucro apurado no período.

O Cálculo do lucro real deve ser realizado baseando-se no tipo de movimentação da empresa, através de um estudo efetivado da composição funcional, identificando suas entradas e saídas. Segundo a Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998 no seu art.14 destacam que:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996; VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

O recolhimento através da pessoa jurídica deve ser realizado baseando-se na taxa de 15% sobre o lucro líquido da empresa ou LAIR (Lucro antes do imposto de renda), ainda pode, empresas que não são do lucro real optar em apurar seus resultados tributáveis utilizando este método com o objetivo de efetivar uma economia tributária, utilizando assim um planejamento tributário.

Este imposto ICMS incide para qualquer pessoa física ou jurídica que realize uma operação com o intuito comercial, esclarece Iudícibus e Marion (2000, p.91) que ICMS é o:

Impostos sobre operação relativa à circulação de mercadoria e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - de competência dos estados e do Distrito Federal”. Destaca ainda o autor que: “O ICMS incide, também, sobre a entrada de mercadorias importadas, ainda que se trate de bens destinados ao consumo ou ao ativo imobilizado das empresas.

Sendo então o ICMS de competência dos estados, por meio da Lei complementar número nº87 de 1996, posteriormente alterada pelas leis nº 92/1997 e 99/1999, conhecida como a “Lei Kandir”, cada estado instituiu a alíquota do tributo considerando vários fatores, como Produto, empresa, segmento, sendo chamado de Regulamento do ICMS, ou RICMS, que é a legislação do imposto vigente no Estado aprovada pelo seu governador. Referente à alíquota no âmbito legal, utilizada como porcentagem (%), onde é unificada à base de cálculo, poderá haver variação em um mesmo tributo (Carrazza 2007).

As alíquotas e ICMS de Santa Catarina estão evidenciadas no Regulamento do ICMS nos seus artigos 26º a 27º onde em março de 2020 teve alteração da alíquota interna de 17% para 12% com objetivo de fomentar a economia dentro do estado.

O governo á fim de simplificar a fiscalização e garantir a arrecadação do tributo aplicou o regime de substituição tributária de maneira que seja recolhida pela fonte produtora, ou seja, recolhe antecipadamente o ICMS com base em uma margem de lucro a ser realizada somente no consumidor final, assim adiantando as etapas do recolhimento do ICMS. Com a finalidade de evitar a sonegação do imposto, os Estados instituíram o regime de substituição tributária, ou seja, a substituição como antecipação do tributo (MACHADO 2011).

A Lei Complementar 44/83 a exigência antecipada do ICMS devido de uma venda futura dos produtos, calculado sobre um lucro fictício estimado em valor de

tabela, onde é atribuído ao final do processo de circulação do produto, anteriormente ao consumo (FARIAS 2000).

Assim, no RICMS/SC-01, no seu anexo 3º, está regulamentada a forma de cobrança da substituição tributária onde são os identificados no Anexo 1-A, de acordo com o segmento em que se enquadrem, contendo: I – o CEST respectivo; II – a classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado (NCM/SH); III – a descrição; e IV – a MVA, quando aplicável.

Como seu próprio nome relata o CEST é responsável por atribuir um código específico para cada categoria de mercadoria, facilitando assim a identificação dos produtos que devem sofrer cálculo de Substituição Tributária. Estas mercadorias que sofrerão a aplicação da ST, assim como o ICMS, são determinadas pelo estado.

O CEST foi regulamentado a partir do convênio do ICMS 92/2015 pelo Conselho Nacional de Políticas Fazendárias e segundo ele:

Nas operações com mercadorias ou bens listados nos Anexos II a XXIX deste convênio, o contribuinte deverá mencionar o respectivo CEST no documento fiscal que acobertar a operação, ainda que a operação, mercadoria ou bem não estejam sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto;

Para aplicação da tributação correta o contribuinte deve ficar atento a legislação vigente do seu estado, pois um mesmo CEST pode conter tributação de ICMS-ST ou não dependendo do estado que reside.

O NCM/SH é um código especificador de produtos, ele chegou ao Brasil em 1995 quando foi adotado por todos os países membros do Mercosul com o objetivo de categorizar todas as mercadorias no mundo facilitando assim sua comercialização internacional. Sua base é o método de classificação de mercadorias conhecido como Sistema Harmonizado de designação e de codificação de mercadorias (SH).

Este padrão de codificação é utilizando tanto internamente como para exportações e deve ser informado na Nota fiscal Eletrônica, pois além de identificar o produto ele é essencial para definir sua tributação, como: IPI, ICMS e II Imposto de Importação.

Em primeiro momento o imposto ICMS era cobrado em toda cadeia de produção até chegar ao consumidor final, para simplificar o processo surgiu a Substituição Tributária, portanto passou a ser cobrado o valor de ICMS na primeira etapa da cadeia produtiva, as indústrias, e repassando diretamente ao governo.

Para que isso seja possível surgiu a MVA-margem de valor agregado que no termo do convenio ICMS 70/1997 esclarece que este percentual é determinado pelo estudo do valor praticado no mercado em cada estado, seria a estimativa de preço final que o produto teria ao chegar ao consumidor.

Quando a venda é realizada de um estado para outro se faz necessário o ajuste da MVA quando suas alíquotas são diferentes, exemplo será demonstrado no estudo de caso deste trabalho.

3. TEMA OU PROBLEMA

A empresa do estudo em questão é uma Indústria de meio porte tributada pelo lucro real, e está localizada na cidade de Lages/SC. Para fins de proteção dos dados expostos no estudo vamos nomeá-la de Empresa Material de Limpeza Ltda.

A Empresa Material de Limpeza limitada fabrica o produto Agua Sanitária NCM 2828.90.11, no qual comercializa para atacados e supermercados de grande porte dos estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

A empresa em questão quer saber com base na nas leis em vigor em qual estado pode comercializar seu produto mais barato obtendo a mesma margem de lucro.

Para o estudo foi levantado que o custo do produto é elaborado em caixa contendo frascos de 12 unidades de 1 litro cada. No custo em questão é somado todas as matérias primas e embalagens para concluí-lo, bem como todas as despesas fixas e variáveis da empresa.

O custo levando foi no valor de R\$ 6,58/Caixa, assim com base neste valor será elaborado Markup para venda nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, comparando o melhor preço pelos motivos das diferenças de alíquotas do ICMS-ST de ambos os Estados. Para fins de Markup a empresa em questão almeja um lucro de 20% em seu Markup e paga 5% de comissão aos seus representantes comerciais.

O markup é um índice muito utilizado para a formação do preço de vendas, ele abrange uma série de contas e precisam ser considerados como percentual sobre o preço de venda que não agregam ao custo do produto (COGAN 1999). Para a formação de qualquer preço de venda de produtos, precisa multiplicar ou dividir seu custo pelo *markup*, lembrando-se que o custo dos produtos, poderá apresentar variações dependendo do método de custeio (MEGLIORINI 2012).

A partir da coleta de dados será formado o preço de venda para os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul com base na tributação de empresa sendo Lucro Real e posteriormente a substituição tributária de cada estado para a análise do melhor preço:

Quadro 01- Mark-Up

Água Sanitária/NCM 2828.90.11/Cest. 11-011.00			
Descrição	Base/Fonte	SC	RS
Custo (R\$)	6.1 Coleta de Dados	R\$ 6,58	R\$ 6,58
Pis (%)	Lucro Real	1,65%	1,65%
Cofins (%)	Lucro Real	7,60%	7,60%
ICMS (%)	4 Regulamento Estado	12%	12%
Comissão (%)	6.1 Coleta de Dados	5%	5%
Margem de Lucro (%)	6.1 Coleta de Dados	20%	20%
(=) Mark-up(%)	1.Soma das Porcentagens	46,25%	46,25%
(-) Preço de Venda (%)	2.Formação Mark-up	100%	100%
(=) Índice de Mark-up(%)	(=) 1-2	53,75%	53,75%
Mark-up Divisor		0,5375	0,5375
Preço Venda Antes da ST	(=) Custo / Mark-up Divisor	R\$12,24	R\$ 12,24

Fonte: Elaborada pela Autora

Nota-se que em um primeiro momento os preços são iguais devido à alíquota de ICMS interestadual ser a mesmas de 12%.

Agora vamos destacar a substituição tributária de cada estado conforme seus convênios, em Santa Catarina:

A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária interna conforme consta em seu artigo 19. do RICMS/SC-01 no anexo 03 é a seguinte:

Art. 19. Ressalvado o disposto no Capítulo VI, a base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária em relação às operações subsequentes será:

I – o preço final a consumidor, único ou máximo, fixado por órgão público competente;

II – o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador;

III – o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) usualmente praticado no mercado considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas na Seção II do Capítulo V; ou

IV – na falta dos critérios definidos nos incisos I a III do caput deste artigo, o somatório das seguintes parcelas:

a) o preço praticado pelo remetente;

b) o montante dos valores de seguro, frete, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros; e

c) a margem de valor agregado (MVA), inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes, estabelecida no Anexo 1-A do Regulamento ou no Capítulo VI.

Porém no decreto nº 1.541, de 20 de março de 2018 a seção XII que trata a substituição tributária de materiais de limpeza onde reduz para 0% (zero por cento) a margem de valor agregado (MVA) demonstrado assim no quadro abaixo:

Quadro 02 Exemplo SC

Exemplo	Base/Fonte	
Preço de Venda Antes ST	Quadro 01	12,24
IPI+Frete+Outros	0%	-
ICMS	12%	1,47
MVA Ajustada	0%	12,24
Base Imposto ST Retido	12%	1,47
Valor da Imposto Retido Por ST	(Valor do ICMS - Base Imposto ST Retido)	-
Preço Final Incluindo a ST	Preço de Venda+Valor Imposto Retido Por ST	12,24

Fonte: Elaborada pela Autora

Rio Grande do Sul:

A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária interestadual conforme consta em seu artigo 19. Parágrafo único do RICMS/SC-01, que é a seguinte:

§ 1º Nas operações interestaduais com as mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, quando o coeficiente a que se refere o inciso IV deste parágrafo for maior que o coeficiente correspondente à alíquota interestadual, para efeitos de apuração da base de cálculo com utilização de MVA, esta será ajustada à alíquota interestadual aplicável, observada a fórmula “MVA ajustada = $\{[(1 + \text{MVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1\} \times 100$ ”, onde:

I – “MVA ajustada” é o percentual correspondente à margem de valor agregado a ser utilizada para apuração da base de cálculo relativa à substituição tributária na operação interestadual;

II – “MVA-ST original” é o coeficiente correspondente à margem de valor agregado estabelecida no Anexo 1-A deste Regulamento.

III – “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação; e

IV – “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

Para encontrar MVA-ST original do NCM em questão, os estados de Santa Catarina, Rio Grande de Sul, entre outros celebraram o Protocolo Icms 197, De 11 De Dezembro De 2009, que Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza em seu anexo único. A MVA-ST original em questão é de 55,66%. Ao aplicar a formula MVA ajustada = $\{[(1 + \text{MVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1\} \times 100$ temos o seguinte:

$$\text{MVA ajustada} = \{[(1 + 55,66) \times (1 - 18) / (1 - 12) - 1] \times 100\}$$

MVA ajustada = 67,05% especificada no quadro abaixo:

Quadro 03 MVA Ajustada

MVA-ST original	55,66%
ALQ intra	18,00%
ALQ inter	12,00%
MVA ajustada $\{[(1 + 55,66) \times (1 - 18) / (1 - 12) - 1] \times 100\}$	67,05%

Fonte: Elaborada pela Autora

Pra finalizar se aplica o cálculo expostos acima, para a formação do preço de venda final, incluído todos os impostos conforme a legislação:

Quadro 04 Exemplo RS

Exemplo	Base/Fonte	
Preço de Venda Antes ST	Quadro 01	12,24
IPI+Frete+Outros	0%	-
ICMS	12%	1,47
MVA Ajustada	67,05%	20,45
Base Imposto ST Retido	18%	3,68
Valor do Imposto Retido Por ST	(Valor do ICMS - Base Imposto ST Retido)	2,21
Preço Final Incluindo a ST	Preço de Venda+Valor Imposto Retido Por ST	14,45

Fonte: Elabora pela Autora

4. ANÁLISE TEÓRICA E COMPARATIVA DO TEMA OU PRONLEMA

No estudo de caso demonstrado nota-se que pelo motivo do ICMS ST existe variação de preço final de venda conforme segue abaixo:

Quadro 05 Comparativo de preços por Estado

Exemplo	Base/Fonte	R\$
Preço Final Incluindo a ST em SC	Quadro 02 SC	12,24
Preço Final Incluindo a ST em RS	Quadro 04 RS	14,45

Fonte: Elaborada pela autora:

Assim percebe-se que em Santa Catarina a Material de Limpeza Ltda comercializa o seu produto 15,29% menor que o estado do Rio Grande do Sul, somente pelos motivos do ICMS ST.

Concluindo o Planejamento tributário e respondendo à pergunta da empresa Material de Limpeza Limitada, seu produto com a mesma margem de lucro é comercializado mais barato em Santa Catarina do que no Rio Grande do Sul.

10. CONCLUSÃO

No panorama atual do nosso país podemos observar que a carga tributária é uma das mais altas comparando-se aos demais países desenvolvidos que disponibilizam este valor arrecado para o bem estar de sua população, neste contexto é citado o ICMS como um dos impostos que mais realizam arrecadações para os cofres públicos, sendo assim muito utilizado como objeto de estudo para obter um melhor entendimento da sua aplicação e os métodos corretos de utilização dentro das instituições.

O estudo apresentado neste trabalho demonstra o quão importante e o impacto que este imposto pode ter na saúde financeira de uma empresa, podendo assim observar a variação de preço, que um determinado produto tem de um estado para outros, considerando a mesma margem de lucro, apenas com o diferencial de alíquota de cada estado.

Desta forma, conclui-se que, mesmo os impostos sendo de grande complexidade e obter desvantagens com sua aplicação perante a diferença de alíquotas entre os estados, refletindo diretamente no preço de venda dos produtos, há maneiras de se manter no mercado competitivo. Tudo depende de uma boa gestão estratégica, financeira e tributária da organização, manter-se atualizados nas mudanças que pode vir ocorrer.

O intuito desta pesquisa primeiramente foi demonstrar a variação de preço causada pelo imposto ICMS-ST e seu impacto dentro das empresas, porém, em um segundo momento, incentivar demais pesquisar em outros ramos e em outros regimes de tributação, demonstrando assim varias informações valiosas sobre o assunto, que será de grande valor para estudiosos interessados em se aperfeiçoar e tirar duvida. O estudo contribuiu bastante para que pudesse observar o quão importante à contabilidade tributária é dentro das organizações e que uma pequena falha pode acarretar grandes prejuízos.

Para a organização o trabalho demonstrou precisamente em qual estado o preços ficam mais atrativo podendo assim ser utilizado esta informação para impulsionar as vendas, e para o ciência contábil foi de grande valia o estudo para que pudesse observar o impacto que o tributo tem e o quanto ele influencia nas rotinas diárias do setor contábil e a importância de um bom planejamento tributário dentro de qualquer organização.

REFERÊNCIAS

CARRAZZA, Roque Antonio. **ICMS**. 12 ed. ver. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2007.

COGAN, Samuel. **Custos e preços: formação e análise**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 1999.

CONFAZ MINISTRÉRIO DA ECONOMIA, **Protocolo ICMS 197**, de 11 de Dezembro de 2009. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2009/pt197_09> . Acesso em: 28 de abril de 2019.

CONFAZ MINISTRÉRIO DA ECONOMIA, **Protocolo ICMS 92**, de 20 de Agosto de 2015. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2015/CV092_15> Acesso em: 10 de Março de 2020.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 9ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FARIA, Luiz Carlos Silva de. **Da Substituição Tributária do ICMS**. Curitiba: Juruá, 2000.

FONSECA, H. **Contabilidade e legislação tributária**. São Paulo: Atlas, 2007.

LEI Nº 9-718 DE Novembro de 1998, **Art 14**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm>. Acesso em 17 de Abril de 2020.

LUDÍCIBUS, Sergio, MARION, José Carlos. **Contabilidade Comercial**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 32 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

MEGLIORINI, Evandir. **Custos**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR; José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR; José Hernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. **RICMS/SC-01**, de 27 Agosto de 2001. Disponível em: <http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm>. Acesso em: 03 de abril de 2019.